



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

**EMENDA nº**

<b>Data</b> 07/12/05	<b>Proposição</b> <b>PL 6.272/2005</b>
-------------------------	---

<b>Autor</b> Deputado Jovair Arantes – Vice Líder do PTB	<b>Nº do prontuário</b>
---	-------------------------

<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. [X] Modificativa</b>	<b>5. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
----------------------	------------------------	----------------------------	-------------------	-------------------------------

## **TEXTO**

Modifique-se o Art. 10 da Lei nº 10.910, de 2004, com redação dada pelo Art. 33 deste Projeto de Lei, com o seguinte texto:

Art. 10 – A gratificação a que se refere o art. 4º integrará os proventos de aposentadoria e as pensões no percentual previsto no *caput* daquele dispositivo.

## **Justificativa**

Em 29 de novembro de 2005 foi apresentado o Projeto de Lei nº 6.272/2005, o qual, dentre outras providências, criou a *Secretaria da Receita Federal do Brasil*, composta dos cargos de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Entretanto, no texto do PL não foram resguardados direitos já adquiridos pelos servidores inativos da hoje denominada Carreira de Auditoria Fiscal do Brasil à percepção da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação – GIFA, considerando-se

que a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que institui a referida gratificação, não exclui de seu texto a incidência àqueles servidores.

A referida emenda modificativa, desta forma, não implica em aumento de despesas, não contrariando o disposto no art. 63, I e no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Ao contrário, tem por objetivo assegurar aos servidores inativos no cargo de Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil a mesma situação remuneratória que vigora - e que vier a vigorar por modificação futura - para os servidores em atividade.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Brasília – DF